

**LEI Nº 2096, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**AUTORIZA                    CONCESSÃO                    DE  
SUBVENÇÕES                SOCIAIS                E                AUXÍLIOS  
FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE  
2009.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 73.000,00;

II - Associação Comunitária de Padre Pinto, no valor de R\$ 40.000,00;

III - Associação Comunitária Córrego São Miguel, no valor de R\$ 25.000,00;

IV - Assistência Social de Rio Piracicaba - Asilo Padre Pinto, no valor de R\$ 21.000,00;

V - Assistência Social de Rio Piracicaba - Hospital Júlia Kubitschek, no valor de R\$ 450.000,00;

VI - LERP - Liga Esportiva de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 15.000,00;

VII - PLANFAC - Planejamento Familiar Combate ao Câncer, no valor de R\$ 12.000,00;

VIII - Comunidade Terapêutica Bom Samaritano, no valor de R\$ 10.000,00.

IX – Moto Clube Fugitivos de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 10.000,00;

X - Associação Clube de Mães Nossa Senhora da Guia dos Moradores do Distrito de Conceição de Piracicaba, no valor de R\$ 15.000,00;

XI - Sociedade Cultural Escola de Samba Meneno, no valor de R\$ 12.000,00;

XII - ASCARIPI - Associação dos Catadores de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 15.000,00;

XIII - ACIARP - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 15.000,00;

XIV - Cooperação Musicial Pio XII, no valor de R\$ 15.000,00;

XV - Banda de Música Santa Cecília de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 15.000,00;

XVI - Cooperação Musicial Nossa Senhora Auxiliadora de Padre Pinto, no valor de R\$ 15.000,00.

**Art. 2º** - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I - não tenha fins lucrativos;

II - atenda direto à população, de forma gratuita;

III - comprove regular funcionamento;

IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V - seja declarada de utilidade pública.

**Art. 3º** - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - aprovação do plano de aplicação;

III - celebração de Convênio.

**Art. 4º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

I - existência de dotação específica;

II - celebração de convênio.

**Art.5º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais e auxílio financeiro a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, cestas básicas, óculos, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – análise sócio-econômica da pessoa carente;

III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

**Art. 6º** - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – Tratamento de saúde fora do município mediante comprovação da marcação de exames ou consulta;

II – Ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município.

**Art. 7º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

**Art. 8º** - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 25 de novembro de 2008.

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal